



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº 32/2026  
PROCESSO Nº 20/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede administrativa na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, CEP: 35.765-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clécio Gonçalves da Silva, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado **WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.721.899/0001-11, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 138, bairro das Indústrias, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.610-000, doravante denominado **CONTRATADO**, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de serviços profissionais especializados (assessoramento jurídico) para o Município de Cachoeira da Prata, relativamente ao tema licitações e contratos administrativos, incluindo, os seguintes serviços:

- 1.1.1. assessorar a requisição de compras;
- 1.1.2. assessorar a execução do processo de cotação e concretização de compra de produtos, materiais e equipamentos para o serviço público;
- 1.1.3. assessorar a supervisão da equipe e processos de compra;
- 1.1.4. assessorar o setor de Compras e Licitações competindo-lhe ainda assessorar a administração, fiscalização, julgamentos e cadastramentos de licitações;
- 1.1.5. assessorar a expedição dos tipos de instrumentos convocatório, elaboração, divulgação e publicação.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação:

- 1.2.1. A Proposta do Contratado;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Termo de Referência;
- 1.2.4. A Justificativa de Preço e Justificativa de Escolha do Fornecedor.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - AMPARO LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.1. O presente contrato se rege pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, normas e princípios aplicáveis à Administração Pública, supletivamente pelas normas e princípios determinados no Código Civil Brasileiro para contratos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que mantidas a vantajosidade e as condições originalmente pactuadas, haja justificativa técnica da unidade demandante, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O Município deverá prorrogar de ofício a vigência do contrato, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução dos serviços contará com a atuação do advogado **BRENNER TEODORO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o n. 121.205.646-98, portador da cédula de identidade MG 15.546.646, inscrito na OAB/MG 217.828, na qualidade de profissional associado ao escritório contratado, por meio de Contrato de Associação celebrado nos termos do Provimento n. 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

4.2. Destaca-se que todas as responsabilidades técnicas obrigacionais decorrentes da presente contratação recaem exclusivamente sobre o advogado **BRENNER TEODORO DE SOUSA**, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade direta entre o Município de Cachoeira da Prata e o advogado **WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JUNIOR**.

4.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

4.4. Os serviços serão executados de forma remota e/ou de forma presencial na sede administrativa da Prefeitura de Cachoeira da Prata.

**5. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, com vencimento em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.
- 7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.4.1. o prazo de validade;
  - 7.4.2. a data da emissão;
  - 7.4.3. dados bancários completos da contratada;
  - 7.4.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.4.5. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.4.6. o valor a pagar; e
  - 7.4.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 7.5. Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.
- 7.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.7. Nos casos de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de correção monetária.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. O Município de Cachoeira da Prata obriga-se a:
  - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
  - 9.1.3. Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
  - 9.1.4. Solicitar a imediata substituição de qualquer empregado do CONTRATADO de serviço, que atue em desconformidade com as disposições técnico-profissionais, contratuais e legais;
  - 9.1.5. Suspender, no todo ou em parte, a execução do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;
  - 9.1.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1.7. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.1.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e nos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3. Reparar, corrigir, remover, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.7. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às práticas rotineiras.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1. O CONTRATADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;
- 11.2. O CONTRATADO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
- 11.3. O CONTRATADO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 11.4. O CONTRATADO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 11.5. O CONTRATADO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;
- 11.6. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o CONTRATADO e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

a CONTRATANTE bem, como entre o CONTRATADO e os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

- 11.7. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem 12.1. acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.2.4. Multa:**

- a.** moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;
- b.** compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5” a “12.1.8” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- d.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “12.1.3” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- e.** Para infração descrita na alínea “12.1.2” do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
- f.** Para infrações descritas na alínea “12.1.4” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
- g.** Para a infração descrita na alínea “12.1.1” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.1. As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas utilizando a seguinte dotação orçamentária:

**02.04.02.04.122.0002.2022.3.3.90.35.00 - FICHA 92 - FONTE 1500000000**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As normas legais integram o presente CONTRATO, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CONTRATANTE, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cachoeira da Prata, 19 de fevereiro de 2026.

CLECIO GONCALVES

DA SILVA:96900270697

Assinado de forma digital por CLECIO  
GONCALVES DA SILVA:96900270697  
Dados: 2026.02.24 12:16:09 -03'00'

**PREFEITURA DE CACHOEIRA DA PRATA**

Prefeito Clécio Gonçalves da Silva

CONTRATANTE

**WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**

Representante legal

CONTRATADO